



# Câmara Municipal de Bertioga

*Estância Balneária*

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2.024 – P.A. 182/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente contrato de prestação de serviço de consultoria e suporte fornecimento, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávilla, nº 374, Rio da Praia, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **ANTÔNIO CARLOS TICIANELLI**, portador do RG nº 57.987.855-7 SSP/SP e inscrito sob o CPF nº 028.525.319-09, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **SMARAPD INFORMATICA LTDA**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 50.735.505/0001-72 com sede à Rua Aurora, 446 – Vila Tibério, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14050-100, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Frank Marlon Merli de Moraes, portador do RG nº 22.956.520-7 SSP/SP e CPF de nº 183.200.568-29, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

**Cláusula 1ª** - Constitui especificadamente objeto do presente contrato o fornecimento de solução integrada através do regime de licenciamento de uso no sistema de Pregão Eletrônico.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** prestará os seguintes serviços, bem como aqueles elencados nos autos do processo administrativo 182/2004, a saber:

- 1) O sistema deverá estar em linguagem e plataforma WEB, compatível com os principais browsers do mercado (Microsoft Edge, Google Chrome, Firefox) e estar integrado em tempo real com o Sistema de Compras e Licitações existente;
- 2) Deverá atender a todas as exigências legais e possuir diversas funcionalidades, entre elas:
  - a) Permitir a definição do critério de disputa Aberto ou Aberto e Fechado para o processo, da duração da etapa de lances e do intervalo mínimo entre os lances;
  - b) Possuir possibilidade de inclusão de proposta e documentos de habilitação de forma digitalizada. Além de não permitir a identificação da licitante até o final da etapa de lances, com identificação da licitante até o final da etapa de lances e identificação, em tempo real, de quais itens o licitante logado está arrematado;
  - c) Permitir que o licitante efetue lances de menor valor ou de valor intermediário na etapa de lances;
  - d) Possuir chat para envio de mensagens entre o pregoeiro e licitantes, bem como o envio de mensagens direcionada a licitante específico;
  - e) Possuir verificação automática dos critérios de desempate estabelecidos em lei;
  - f) Permitir a habilitação de todos os vencedores e ou desclassificação – inabilitação de determinado licitante, repassando o item automaticamente para o licitante que esteja apto e de menor classificação na etapa de lances;
  - g) Na fase de recursos permite a definição do prazo para apresentação do recurso e contrarrazões com possibilidade de anexar documentação;
  - h) Disponibiliza funcionalidade para acompanhamento dos Pregões Eletrônicos pelo cidadão;



# Câmara Municipal de Bertiooga

## *Estância Balneária*

- i) Permitir integração com o módulo de licitações sem a necessidade de redigitação das informações;
- j) Possuir integração automática com o módulo de licitações para atendimento ao TCE (AUDESP).

**Cláusula 2ª** - Ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de infraestrutura compatível para alocação do software. Caso necessário, a CONTRATADA poderá solicitar a ampliação upgrade dos recursos necessário para funcionamento do software).

**Cláusula 3ª** - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA:

I - pelos serviços descritos no caput e itens A até J do parágrafo primeiro da cláusula 1ª o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), da seguinte forma;

A - R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em até 05 dias uteis, após concluída a implantação do sistema, mediante aceite da Gestora.

B - 12 parcelas no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) por mês, com vencimento na forma estabelecida na cláusula 4ª.

**Parágrafo 1.º** - O valor mensal será reajustado anualmente, inclusive no caso de prorrogação do presente contrato pelo IPCA.

**Cláusula 4ª** - O pagamento que trata o artigo anterior, será efetuado sempre até o quinto dia útil do mês vencido, mediante a apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, e declaração do gestor do contrato, da execução dos serviços.

**Cláusula 5ª** - A vigência do presente contrato será de 12 (doze meses) contados da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado até o limite financeiro e legal.

**Cláusula 6ª** - A CONTRATADA responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

**Clausula 7ª** – São Obrigações da CONTRATADA:

- a) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos sistemas e documentos da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros;
- b) Elaborar e gerenciar política de backup, visando guarda de dados da Contratante, sendo responsável por eventuais perdas;
- c) Cumprir as disposições da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
- d) Prestar suporte telefônico e on-line para orientações gerais, dúvidas e esclarecimentos sobre os serviços durante o período de execução dos mesmos;
- e) Atender solicitação de contato por parte da Contratante em até 60 minutos;



# Câmara Municipal de Bertiooga

## Estância Balneária

- f) Encaminhar a Diretoria de Tecnologia da Informação Relatório de Suporte e demais ocorrências e observações até o dia 05 (cinco) de cada mês, acompanhado denota fiscal;
- g) A prestação de serviços deverá atender a toda legislação e demais normas regulamentares — inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, em especial a ISSO/IEC 27001 — Gestão de Segurança da Informação;
- h) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, desde que comprovado não haver culpa por parte da **CONTRATANTE** ou de seus funcionários e/ou colaboradores;
- i) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- k) Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

### Cláusula 8ª – São Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Garantir o acesso dos técnicos da contratada através de logins e senhas;
- b) Acompanhar o cumprimento do cronograma previamente elaborado;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços de acordo com Relatório de Conformidade elaborado pelo Gestor do Contrato, na forma e prazo convencionados;
- e) Designar corpo técnico para acompanhar o desenvolvimento dos serviços;
- f) Informar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

**Cláusula 9ª** - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 10ª** - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 155 a 163, da Lei Federal n.º 14.133/21, fica fixada as seguintes multas;

- a) Advertência para infrações simples que não ensejem prejuízo;



# Câmara Municipal de Bertioga

## Estância Balneária

- b) Multa no valor de 1,0% (um por cento) do valor mensal do contrato para o caso de atraso no atendimento de solicitação de atendimento on line ou por telefone solicitado pela **CONTRATANTE**;
- c) Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor mensal, para o caso de atraso na solução de problema que impeça a conclusão do pregão;
- d) Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor mensal do contrato na hipótese do sistema permanecer inoperante por mais de 24 horas;

**Cláusula 11ª** - Fica ajustado que assiste à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

**Cláusula 12ª** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**Cláusula 13ª** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo n.º 182/2024 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

**Cláusula 14ª** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 3.3.90.39.99.

**Cláusula 15ª** - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

**Cláusula 16ª** - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

### **Cláusula 17ª – DA GESTÃO DO CONTRATO**

A Gestão deste Contrato será feita:

Por parte da **CONTRATANTE**:

DIRETORIA DE COMPRAS: Elaine Amorim Justo Nehme

E-mail institucional: protocolo@bertioga.sp.leg.br

E-mail pessoal: compras@bertioga.sp.leg.br

Por parte da **CONTRATADA**:

NOME DO REPRESENTANTE: Frank Marlon Merli de Moraes

E-mail institucional: comercial@smarapd.com.br

E-mail pessoal: frank.marlon@smarapd.com.br



# Câmara Municipal de Bertiooga

*Estância Balneária*

**Cláusula 18ª** - Fica eleita a Comarca de Bertiooga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Bertiooga, 28 de maio de 2024.

~~Ver. Antônio Carlos Ticianelli - Contratante~~  
~~Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga~~

FRANK MARLON MERLI DE MORAES:18320056829 Digitally signed by FRANK MARLON MERLI DE MORAES:18320056829  
Date: 2024.05.28 18:51:39 -03'00'

**Sr. Frank Marlon Merli de Moraes - Contratada**  
**SMARAPD INFORMATICA LTDA**

**Testemunhas:**

Nome: Jean Carlo Moura  
RG n.º 24.957.008-7

Nome: Sidnei Lourenço S. Jr.  
RG n.º 28.865.094 X